

Riscos Cobertos

Lesões corporais causadas por meios acidentais, violentos externos e visíveis a qualquer dirigente, sócio, director ou empregado do segurado (doravante designado por pessoa segura) especificados nas condições particulares.

A Seguradora pagará ao segurado, em nome de tal pessoa ou do seu património, a compensação especificada nas condições particulares, no caso de lesões corporais acidentais a tal pessoa, directa e independentemente de todas as outras causas que resultem, no prazo de 24 meses, em morte ou invalidez, tal como especificado nas condições particulares, consoante as rúbricas circunstanciadas.

Definição

Invalidez Permanente significará:

Percentagem de Compensação

(a)	perda por separação fisica de um ou mais membros no pulso ou tornozelo, ou acima dos	400
/I. \	mesmos	100
(b)	perda permanente e total de	4.00
	olho completo	100
	visão ocular	100
	visão ocular excepto a percepção da luz	75
(c)	perda permanente e total de audição em	
	ambos os ouvidos	100
	um ouvido	25
(d)	perda permanente e total da fala	100
(e)	lesões que resultem na incapacidade permanente e total de seguir a ocupação normal ou qualquer outra ocupação para a qual tal pessoa está preparada por	
	conhecimento ou formação	100
(f)	perda de quatro dedos	70
(g)	perda do polegar	
	ambas as falanges	25
	uma falange	10
(h)	perda do indicador	
	três falanges	10
	duas falanges	8
	uma falange	4
(i)	perda do dedo médio	
	três falanges	6
	duas falanges	4
	uma falange	2
(j)	perda do dedo anelar	
37	três falanges	5
	duas falanges	4
	uma falange	2

(k)	perda do mindinho	
	três falanges	4
	duas falanges	3
	uma falange	2
(1)	perda dos metacarpos	
	primeiro ou segundo (adicional)	3
	terceiro, quarto ou quinto (adicional)	2
(m)	perda dos dedos dos pés	
	todos num pé	30
	grandes ambas as falanges	5
	grande, uma falange	2
	parte dos grandes, se mais do que um dedo	
	do pé perdido,cada um	2

Memorandos

- a) Quando não se especificar as lesões, a Seguradora pagará tal valor que, na sua opinião, for consistente com as provisões supra.,
- b) A perda total permanente do uso de parte do corpo será considerada perda de tal parte
- c) 100 por cento representará a percentagem máxima de compensação pagável por invalidez resultante de um acidente ou série de acidentes devido a uma causa, relativamente a tal pessoa.

A Invalidade Temporária Total, significará incapacidade total e absoluta de prosseguir a actividade produtiva ou ocupação normais.

As Despesas Médicas, significarão todos os custos e despesas incorridas necessariamente para obtenção de instrumentos artificiais de auxílio, próteses, tratamento médico, cirúrgico, dentário, em clínica ou hospital (incluindo o custo e despesas incorridos no transporte de urgência ou na libertação de tal pessoa se estiver presa, ou no transporte de tal pessoa para local seguro), resultam de lesões corporais, incorridas no prazo de 24 meses, após o sinistro coberto.

Os Rendimentos Anuais, significarão a taxa anual de ordenados, salários e subsídios de custo de vida que são pagos ou autorizados pelo segurado a tal pessoa na data da ocorrência das lesões corporais acidentais, acrescidos de horas extraordinárias, renda de casa, subsídio de alimentação, comissões e outras considerações de natureza constante, pagas ou autorizadas pelo segurado a tal pessoa durante os 12 meses imediatamente anteriores à data da ocorrência das lesões corporais acidentais.

Limitação da Actividade Empresarial (caso especificada nas condições particulares)

Esta extensão aplica-se apenas relativamente a lesões corporais acidentais a tal pessoa resultante do seu serviço na actividade empresarial, ou no decorrer da mesma.



Cláusulas Condicionais Declara-se e concorda-se que:

- A Seguradora não será responsável por pagar, por morte ou invalidez resultantes de um acidente ou de uma série de acidentes causados por uma única causa relativamente a tal pessoa, mais do que a compensação pagável por morte ou invalidez permanente (seja qual for o valor mais elevado), acrescido de qualquer compensação pagável por invalidez temporária total e despesas médicas;
- 2. A compensação especificada para a invalidez temporária total será pagável por não mais do que o número de semanas especificadas nas condições particulares e, tal pagamento, cessará logo que a lesão causando a incapacidade ficar curada, na medida do que fôr possível de forrma razoável, não obstante o facto de a invalidez permanente poder perdurar;
- A não ser que seja estipulado de forma contraria nesta apólice, esta cláusula não se aplicará a qualquer pessoa com menos de 15 anos e mais de 70 anos de idade;
- 4. Depois de sofrer de uma lesão corporal acidental pela qual a compensação possa ser paga nos termos desta extensão, tal pessoa deverá, quando solicitada de forma razoável pela companhia nesse sentido, apresentar-se a exame médico e submeter-se a qualquer tratamento especificado. A empresa não será responsável por efectuar qualquer pagamento a não ser que esta cláusula seja cumprida a sua satisfação;
- 5. As condições gerais 2 e 9 não se aplicam a esta cláusula;
- 6 Apenas relativamente a esta cláusula , a Excepção Geral 1 é anulada e substituida pelo seguinte;
- 7. Esta cláusula não cobre morte ou lesões directa ou indirectamente causadas por guerra, invasão, acção de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil, insurreição, revolta, revolução, poder militar ou usurpado, ou relacionados com os mesmos, ou em consequência dos mesmos.

Extensões

1. Exposição

Considerar-se—á que as lesões corporais incluem lesões causados pela fome, sede e/ou exposição aos elementos, directa ou indiretamente resultante de algum acidente.

2. Desaparecimento

No caso de desaparecimento de tal pessoa em circustâncias que satisfaçam a Seguradora de que ela sofreu lesões as quais se aplica este ramo, tais lesões resultem no falecimento de tal pessoa, a Seguradora, para efeitos de cobertura fornecida por este ramo, presumirá a sua morte desde que se, depois de a Seguradora ter efectuado tal pagamento, nos termos desta apólice relativamente a suposta morte de tal pessoa, se vier-se a descobrir que a tal pessoa está viva, tal pagamento seja imediatamente devolvido pelo segurado à Seguradora.

3. Desfiguração por Queimaduras(caso expecificado nas condições particulares)

Sujeito a exclusão que se segue, acrescenta-se o artigo seguinte à definição de "Invalidez permanente":

Natureza das Desfigurações	Percentagem de Compensação
Desfiguração permanente resultante de Queimaduras externas acidentais à superfície conjunta da (i) cara e pescoço: Desfiguração de 100% da superfície Menos do que 100% de desfiguração da superfície (ii) restantes partes do corpo, que não a cara e o pescoço Desfiguração de 100% de superfície Desfiguração de menos de 100 da superfície	50% A proporção de 50 que a desfiguração real da superfície tem relativamente à desfiguração de 100% da superfície 25% A proporção de 25% que a desfiguração real tem relativa- mente à desfiguraçao de 100% da superfície

A seguradora não pagará nos termos de qualquer sub-artigo desta extensão, a não ser que a desfiguração exceda 10% do sub-artigo nos termos do qual se apresenta uma reclamação.

4. Maquinaria de Apoio à Vida

Não obstante algo contido nos riscos cobertos, o período de vinte e quatro meses especificado nos mesmos, não incluirá periodo ou periodos em que se retarde a morte de tal pessoa puramente através da utilização, por periodos não inferiores a três dias consecutivos, de maquinaria, equipamento ou aparelhos de apoio à vida.

Excepções Específicas

A Seguradora não será responsável por pagar compensação por morte, invalidez ou despesas médicas relativamente a tal pessoa.

- (a) Enquanto viajar por via aérea a não ser como passageiro, e não como membro da tripulação ou para o efeito de qualquer operação comercial ou técnica no mesmo ou em cima do mesmo;
- (b) Pelo seu suicídio ou lesão causada a si própria intencionalmente;
- (c) Causados puramente por um defeito físico ou outra infermidade de tal pessoa;
- (d) Resultante da influência de álcool, estupefacientes ou narcóticas sobre a tal pessoa a não ser que administrados por um membro de profissão médica (que não ele próprio) ou a não ser que receitados por um membro de profissão médica (que não ele próprio), e tomados de acordo com as suas instruções;



- (e) Resultante da sua participação em quaisquer tumultos ou comoções civís;
- (f) No caso de indivíduos do sexo feminino, resultantes directa ou indirectamente de gravidez, parto, aborto, ou aborto involuntário, procedimentos obstetrícios ou qualquer sequelas dos mesmos, ou prolongados pelos mesmos ou imputáveis aos mesmos.

Lido, compreendido e aceite.	
O Tomador do Seguro	

